



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2015 - Edição nº 03

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Embargos infringentes</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Embargos infringentes e de nulidade</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 771</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 552</a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	<a href="#">Ementário de Jurisprudência Cível nº 01 (novo)</a>

## Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

[Aviso TJ-RJ nº 103: Conflito de Competência - Eficácia Vinculante](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

*Sem conteúdo aplicável ao PJERJ*

*Fonte: ALERJ/Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Operadora Vivo tem 10 dias para restabelecer serviços em Angra dos Reis](#)

*Fonte: DGCOM*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

[Aumento do prazo de inelegibilidade não pode prejudicar coisa julgada](#)



O presidente ministro Ricardo Lewandowski, ao analisar um pedido de liminar (AC 3786), entendeu que o aumento do prazo de inelegibilidade não pode prejudicar a coisa julgada, ou seja, quem já havia terminado de cumprir um período de inelegibilidade de três anos, antes da alteração da Lei Complementar nº 135/2010, pela hipótese da alínea 'd', não pode ter tal prazo ampliado para oito anos.

Com esse entendimento, o ministro Lewandowski suspendeu os efeitos de decisão da Justiça Eleitoral que negou o registro de candidatura de Clésio Salvaro (PSDB-SC), "até julgamento da questão constitucional pelo Plenário desta Suprema Corte", e determinou sua "posse imediata no cargo de prefeito de Criciúma-SC, para o qual foi reeleito com 76,48% dos votos válidos, em respeito à manifestação da soberania popular no pleito de 2012".

Salvaro foi considerado inelegível pelo prazo de três anos, por abuso de poder político, por conta da realização de cerimônia de casamento coletivo, com a colaboração do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. O acórdão do Tribunal Regional Eleitoral catarinense, que condenou Salvaro, transitou em julgado em abril de 2009, sem que houvesse qualquer recurso contra o prazo de inelegibilidade.

Ao analisar o caso, o presidente do STF destacou que “o tema constitucional versado nestes autos consiste em saber se a coisa julgada, em uma representação eleitoral transitada em julgado antes da alteração normativa, com sanção de inelegibilidade fixada em três anos e base específica no inciso XIV do artigo 22 da Lei de Inelegibilidades, pode ser desconstituída com fulcro em alteração legislativa superveniente, tendo em conta o que assegura o artigo 5º, XXXVI, da Constituição, in verbis: “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

“No caso destes autos verifico que a situação é realmente excepcional e se reveste da maior singularidade político-jurídica, uma vez que o autor foi reeleito para o cargo de prefeito do município de Criciúma-SC, com 76,48% dos votos válidos, encontrando-se impedido de exercer o mandato legitimamente conferido pela vontade das urnas, por conta de decisão da Justiça Eleitoral que desconstituiu acórdão de 2009 já coberto pelo manto sagrado da coisa julgada (artigo 5º, XXXVI, da Constituição), com fulcro em alteração legislativa superveniente que modificou o teor do artigo 22, XIV, da LC 64/90, dispositivo que serviu de base, ressalte-se, ao tempo dos fatos e em sua redação originária, para o decreto judicial transitado em julgado, o qual aplicou a sanção de inelegibilidade pelo prazo de três anos, de resto integralmente cumprido”, ressaltou o ministro Lewandowski ao conceder a liminar.

A discussão sobre legitimidade da aplicação retroativa da regra inscrita no artigo 1º, inciso I, alínea ‘d’, da LC nº 64/90, na redação dada pela LC nº 135/2010, que ampliou de três para oito anos o prazo da sanção de inelegibilidade, encontra-se afetada ao Plenário do Supremo Tribunal Federal no ARE 790.744, de relatoria do ministro Ricardo Lewandowski.

[Leia a íntegra da decisão.](#)

Processo:AC 3786

[Leia mais...](#)

### [Regras internacionais de direitos humanos garantem prisão domiciliar a gestante](#)

O presidente ministro Ricardo Lewandowski, concedeu habeas corpus (HC 126107) a uma mulher grávida que se encontrava presa na Penitenciária Feminina da cidade de São Paulo. Com a decisão, a gestante permanecerá presa preventivamente, mas em casa.

No pedido, a Defensoria Pública paulista informa que a presa é “portadora de cardiopatia grave” e está “em estágio avançado de gestação”. Ademais, “encontra-se presa preventivamente, desde 20/5/2014, em razão da suposta prática do crime previsto no artigo 33 da Lei 11.343/2006 [tráfico de drogas]”.

Ao analisar o HC, o ministro Lewandowski destacou que vícios formais impediriam a análise do pedido. Entretanto, diante do cenário de flagrante violação aos direitos humanos, e fundamentado na Constituição brasileira e em normas internacionais de direitos humanos, decidiu conceder de ofício o pedido de habeas corpus.

No plano da Constituição Federal brasileira, o presidente do STF ressaltou que a individualização da pena é uma garantia fundamental do Estado Democrático de Direito, de modo que o nascituro não pode “pagar” criminalmente pelos supostos atos, ainda em apuração, praticados por sua genitora.

“Se é certo que esse fato reprovável se, ao final, for comprovado enquadra-se perfeitamente em evidente tráfico ilícito de entorpecentes, o mesmo não se pode dizer quanto à adequação da medida às condições pessoais da acusada (artigo 282 do Código de Processo Penal) e do próprio nascituro, a quem certamente não se pode estender os efeitos de eventual e futura pena, nos termos do que estabelece o artigo 5º, XLV, da Constituição Federal”, ressaltou o presidente da Corte.

O ministro Lewandowski salientou ainda o fato de a Penitenciária Feminina da Capital encontrar-se com o número de presas 13% acima de sua capacidade, fato que comprometeria a segurança e o adequado tratamento médico.

Além da legislação brasileira, o ministro Lewandowski buscou fundamento em normas internacionais de direitos humanos, ao lembrar que, “durante a 65ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, realizada em dezembro de 2010, foram aprovadas as Regras Mínimas para Mulheres Presas”.

Essas regras obrigam os Estados-membros da ONU, inclusive o Brasil, a “desenvolverem opções de medidas e alternativas à prisão preventiva e à pena especificamente voltadas às mulheres infratoras, dentro do sistema jurídico do Estado-membro, considerando o histórico de vitimização de diversas mulheres e suas responsabilidades maternas”.

Destacou ainda que tais regras “são dirigidas às autoridades penitenciárias e agentes de justiça criminal, incluindo os responsáveis por formular políticas públicas, legisladores, o ministério público, o judiciário e os funcionários encarregados de fiscalizar a liberdade condicional envolvidos na administração de penas não privativas de liberdade e de medidas em meio comunitário”.

Desde o seu discurso de posse no cargo de presidente do STF, o ministro Ricardo Lewandowski expressa o

desejo de que os membros do Poder Judiciário brasileiro observem e apliquem os entendimentos das Cortes de Direitos Humanos, integrando-os à prática jurídica do País, citando que “é preciso, também, que os nossos magistrados tenham uma interlocução maior com os organismos internacionais, como a ONU e a OEA, por exemplo, especialmente com os tribunais supranacionais quanto à aplicação dos tratados de proteção dos direitos fundamentais, inclusive com a observância da jurisprudência dessas cortes”.

Processo:HC 126107

[Leia mais...](#)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

### É ilícita associação formada por proprietários para exercer atribuições do condomínio

A Quarta Turma negou provimento a recurso especial de proprietários de apartamentos que deixaram de pagar a taxa condominial depois de criar uma associação com atribuições que caberiam ao condomínio, inclusive no que se refere à cobrança das cotas.

Os ministros do colegiado consideraram que não é compatível com o ordenamento jurídico a coexistência de condomínio, regularmente instituído, com associação criada por moradores de um dos quatro blocos que o integram.

Na origem, o condomínio do Residencial Flamboyant, situado em Águas Claras (DF), ajuizou ação de cobrança de taxas condominiais contra dois proprietários de imóveis localizados no bloco D. O juízo de primeiro grau julgou o pedido procedente.

Os condôminos apelaram ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que manteve a sentença. No STJ, eles sustentaram que o condomínio não arcava com as despesas comuns do bloco D.

O relator do recurso especial, ministro Luis Felipe Salomão, explicou que, em se tratando de condomínio edilício, o legislador promoveu regramento específico, limitando o direito de propriedade, “visto que a harmonia exige a existência de espírito de cooperação, solidariedade, mútuo respeito e tolerância, que deve nortear o comportamento dos condôminos”.

De acordo com o ministro, ao fixar residência em um condomínio edilício, é automática e implícita a adesão do morador às suas normas internas, “que submetem a todos, para manutenção da higidez das relações de vizinhança”. Tanto é que o artigo 1.333 do Código Civil dispõe que a convenção de condomínio torna-se obrigatória para os titulares de direito sobre as unidades, ou para quantos sobre elas tenham posse ou detenção.

Salomão destacou que a Súmula 260 do STJ estabelece que a convenção de condomínio aprovada, ainda que sem registro, é eficaz para regular as relações entre os condôminos.

“Diante desse quadro, não parece possível a coexistência de associação de moradores criada unilateralmente pelos condôminos de apenas um dos blocos para exercitar atividades típicas do condomínio”, disse Salomão, para quem, na hipótese, há flagrante prejuízo ao direito de propriedade dos demais condôminos e à “regra de ouro” que deve prevalecer em todos os condomínios: “As decisões relevantes de gestão devem ser tomadas no âmbito interno do condomínio, mediante votação em assembleia, facultada indistintamente a todos os condôminos que estão quites.”

Processo:REsp 1231171

[Leia mais...](#)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

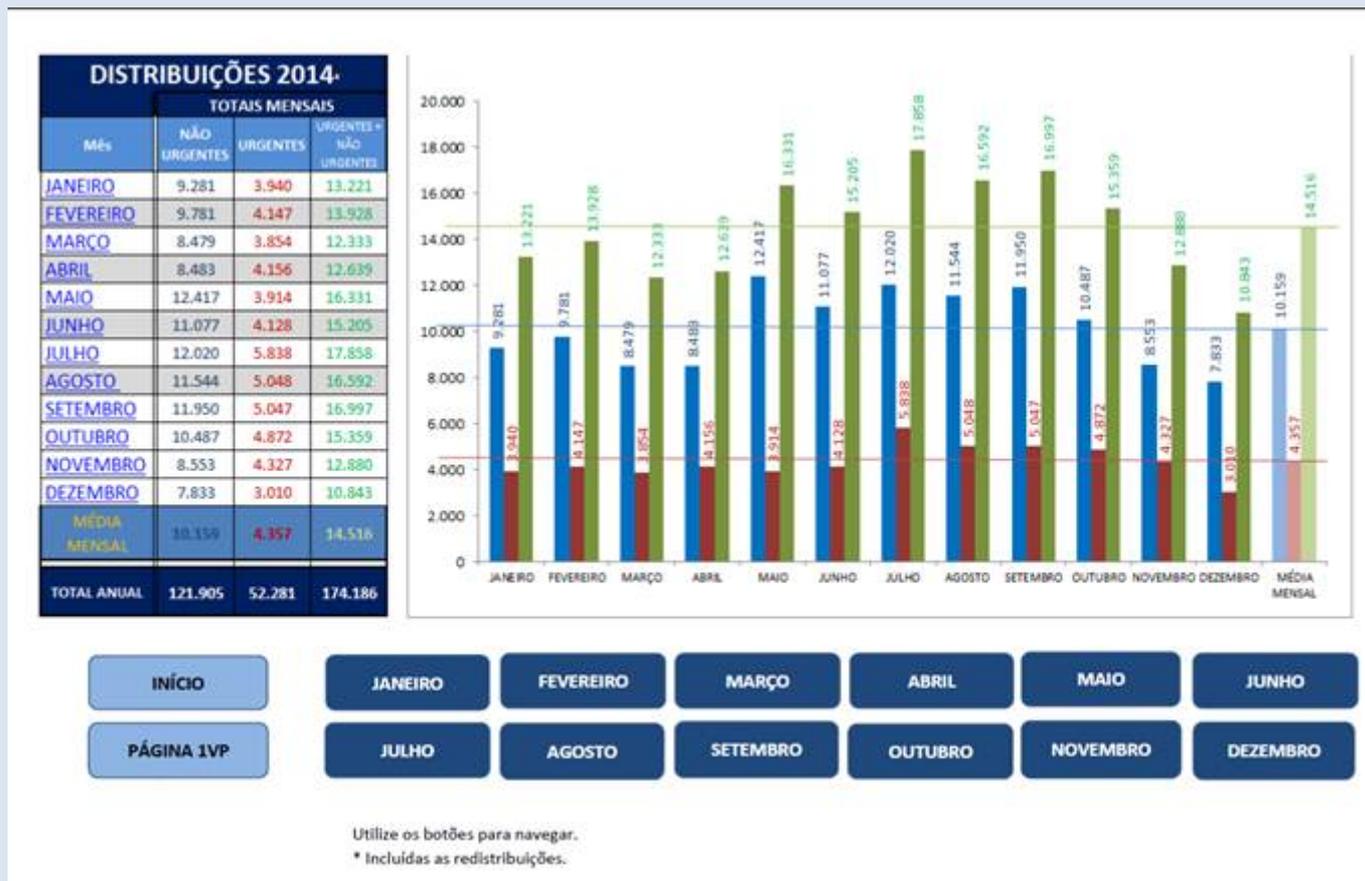
[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

### Estatísticas – 1ª Vice-Presidência

Comunicamos a atualização das Estatísticas da 1ª Vice-Presidência em Institucional/ Vice-Presidências/ 1ª Vice-Presidência.

Além da Estatística de Distribuição de processos, mês a mês, visualizamos a Digitalização, Indexação, Autuação, Prevenção e recebimento dos processos pelo Portal Eletrônico.



Elaborado pela Equipe da Divisão de Distribuição do Departamento de Autuação e Distribuição Cível - Primeira Vice-Presidência

Navegue na página [Estatísticas da 1ª Vice-Presidência](#).

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

**JURISPRUDÊNCIA\***

**JULGADOS INDICADOS \***

[0058377-71.2014.8.19.0000](#) - rel. Des. [Carlos Eduardo Roboredo](#), j. 16.12.2014 e p. 08.01.2015.

Agravo em execução penal. Pretensão ministerial hostilizando decisão da VEP que realizou cálculo de pena, para fins de indulto, a Apenado condenado, em concurso, por crime equiparado a hediondo (estupro) e comum (roubo simples), uma vez cumprida a fração de 2/3 para o primeiro e 1/3 para o segundo. Exegese dissonante do Decreto Presidencial n. 8.172/2013. Impossibilidade de concessão de indulto a condenado por crime hediondo ou equiparado ressalvada pelo próprio ato de clemência (art. 9º). Interpretação conforme o preceito do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal. Necessidade de prévio cumprimento integral da sanção correspondente ao crime hediondo ou equiparado, para, só após, cogitar-se de eventual benefício trazido por decreto presidencial, segundo as frações necessárias ao indulto do crime comum. Recurso ministerial provido.

[0000779-03.2010.8.19.0065](#) – rel. Des. [Ricardo Alberto Pereira](#), j. 11.12.2014 e p. 17.12.2014

Embargos infringentes. Direito do consumidor. Reintegração de posse. A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor. Acórdão que se confirma, consolidando a posse e a propriedade do bem em mãos da parte autora. Não provimento do recurso.

*Fonte: Sistema E-JURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMBARGOS INFRINGENTES\*

*Conteúdo disponibilizado às terças-feiras*

*Fonte: TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE\*

*Conteúdo disponibilizado às terças-feiras*

*Fonte: TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)